



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Processo administrativo nº [35014.116844/2023-00](#)

OBJETO:

[Contratação de prestação dos serviços de Manutenção, Operação e Controle \(PMOC\) com atividades corretivas e preventivas com abrangência integral, monitoramento e análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados, eventual instalação de condicionadores de ar tipo split, limpeza e higienização de dutos, fornecimento de peças sob demanda e realização de serviços sob demanda para os sistemas de climatização, inclusive em sistemas de refrigeração \(geladeira e bebedouros\), das unidades administrativas das Gerências Executivas de São Luís e Imperatriz, no Estado do Maranhão.](#)

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () OBRA ou (☒) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

[O Objeto da Contratação, que trata da atividade de manutenção dos aparelhos de climatização, enquadra-se na definição de serviço da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Nº14.133, de 2021, uma vez que trata-se de um conjunto de atividades de interesse da Administração, destinadas a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente, objetivando-se manter a eficiência dos equipamentos e sistemas de climatização instalados.](#)

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação é (☒) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**::

[Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital e as especificações contidas no Termo de Referência são usuais de mercado, no qual inúmeras empresas prestam este tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pre-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato.](#)

É imperioso destacar que o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle é um conjunto de documentos que regularizam as ações necessárias para que os sistemas artificiais de climatização funcionem com sua melhor performance, definindo em detalhes, quando, como e qual parte do aparelho devem ser feitas correções técnicas. O Plano visa garantir não só o desempenho e maior vida útil dos equipamentos, mas também reduzir os custos de energia e manutenção e proporcionar uma melhor qualidade de ar para os usuários.

Salienta-se que as atividades previstas no **PMOC são amplamente conhecidas e aplicadas no mercado de climatização**, tendo o Plano organizado estas de forma a melhorar o desempenho e a segurança dos sistemas.

2. **REGIMES DE EXECUÇÃO**

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (☒) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de modo que serão apenas pagos os serviços devidamente prestados e as peças efetivamente fornecidas.

Apesar de ser possível prever com relativa precisão os quantitativos de serviços de Manutenção de aparelhos e de análises da qualidade do ar, não é possível se estimar com a precisão adequada os quantitativos de serviços sob demanda ou de peças dos Grupos - ou sequer todas as peças que serão demandadas no período contratual.

A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora do TC 035.988/2015-0, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, fez ponderações importantíssimas quanto à imprevisibilidade inerente ao fornecimento de peças:

(...)

9. Passando ao exame da matéria, na mesma linha de raciocínio da Secex/CE, compreendo que não houve má-fé dos administradores da UFC, pois **são reconhecidas as dificuldades em licitar e contratar uma série de serviços, com o fornecimento de materiais pela administração, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado**, elevadores, limpeza, serviço de copa, manutenção de veículos, eventos, aquisição de passagens aéreas, fornecimento de combustível, limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de ruas, estradas, rodovias. Cada serviço tem características próprias e exige conhecimentos e procedimentos diferenciados de contratação.

10. **Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.**

11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

(...)

14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de

cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratempo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

(...)

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

(grifos acrescidos)

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e super estimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado: [O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.](#)

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e super estimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa: [O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.](#)

3. **ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, () arquitetura ou (☒) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, () RRT ou (☒) TRT. [Conforme documento anexo ao processo SEI 35014.405675/2023-71](#)

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa: [N/A](#)

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa: [N/A](#)

4. **DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*): N/A

(☒) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*): Foram juntadas ao processo as planilhas orçamentárias no documento SEI nº 13576718.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Como a manutenção de aparelhos de ar condicionado, apesar de se enquadrar como serviço comum de engenharia e estar abrangida pelo Decreto nº 7.983, não traz relações com serviços de construção civil, sendo o SINAPI pobre em composições e insumos relacionados ao objeto em contratação. Assim, para os itens não abrangidos pelo SINAPI ou SICRO foi seguido o disposto no Art. 6º do Decreto supracitado.

5. **ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas no documento nº (SEI 13627226) e as planilhas analíticas no documento nº (SEI 13576718). A ART relativa às planilhas orçamentárias consta no processo nº (SEI 35014.405675/2023-71).

6. **ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

JUSTIFICATIVA: Juntados aos autos no documento SEI 13576718 - Memória de Cálculo - Composição e Orçamentos, e no documento SEI 13680698 - Mapa de Preços.

Assim, as composições dos preços para os serviços de manutenções mensais e semestrais em aparelhos do tipo Split, ACJ ou Cassete, elaboração do PMOC, instalação de Splits e parte das Peças sob Demanda, foram baseadas nos bancos de preços do SINAPI / ORSE / FDE / EMBASA, considerando a IN SEGES/ME nº 91/2022 que estabelece as regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o parágrafo 2º do Art. 23 da Lei 14.133/2021. O mesmo autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013; Para tal fim, foi utilizado o software do OrçaFascio, adotado no INSS para orçamentação de obras e serviços de engenharia, acessado através do site <https://orcafascio.com/>.

A precificação dos serviços e peças, quando não abrangidos pelo SINAPI (ou outro bancos), foi realizada através do Painel de Preços do Governo Federal <<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>>, buscando-se aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme a metodologia abordada no Art. 6º do mesmo Decreto nº 7.983/2013.

7. **CUSTOS DIRETOS**

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Os valores foram trazidos de contratações de outros entes públicos através de pesquisa de preços no Painel de Preços. O Objeto da contratação não engloba Obra de engenharia, mas sim serviço continuado.

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: Não foram adotados valores superiores à média do TCU.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☒) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**: Os valores foram trazidos de contratações de outros entes públicos através de pesquisa de preços no Painel de Preços. O Objeto da contratação não engloba Obra de engenharia, mas sim serviço continuado.

8. **ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(☒) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e aos (☒) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**: Não foi realizada curva ABC, uma vez que o objeto enquadra-se como Serviço e a contratação de peças será realizada SOB demanda.

Os custos da contratação estão divididos da seguinte forma:

Grupo I – São Luís		
Descrição	Valor Global	%
Manutenção e Operação Mensal e Semestral dos aparelhos de climatização + elaboração PMOC	R\$ 399.668,34	72,85%
Peças Sob Demanda	R\$ 39.966,83	7,29%
Serviços Sob Demanda	R\$ 79.933,67	14,57%

Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar	R\$ 29.040,00	5,29%
Total	R\$ 548.608,84	100,00%

Grupo II – Imperatriz		
Descrição	Valor Global	%
Manutenção e Operação Mensal e Semestral dos aparelhos de climatização + elaboração PMOC	R\$ 223.244,80	66,72%
Peças Sob Demanda	R\$ 22.324,48	6,67%
Serviços Sob Demanda	R\$ 66.973,44	20,01%
Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar	R\$ 22.080,00	6,60%
Total	R\$ 334.622,72	100,00%

9. **ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

JUSTIFICATIVA: [Conforme planilha de Análise do BDI Desonerado e Não Desonerado anexada ao processo \(SEI 13680677\), verifica-se que o regime Desonerado se revela mais vantajoso para a Administração.](#)

10. **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

Administração central: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[O percentual previsto foi de 4,00 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\).](#)

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 0,80%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\).](#)

Risco: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 1,77%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\).](#)

Despesa financeira: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de despesas financeiras de 0,90%, sendo um valor médio considerado pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\).](#)

Lucro: () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil:

[Nesse orçamento foi considerado valor do Lucro de 6,90 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\).](#)

JUSTIFICATIVA: [Nesse orçamento foi considerado o percentual de 4,5% referente a CPRB, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU \(Acórdão N º 2622/2013 – Plenário\), conforme condições previstas no Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS \(SEI 13680803\).](#)

Para determinado(s) item(s) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, (☒) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**: [Será adotado o BDI reduzido \(diferenciado\) para o fornecimento de Peças Sob Demanda previsto no edital.](#)

Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: [No caso do orçamento estimado pelo INSS, foram adotados os seguintes valores \(com base no Acórdão 2622/2013 -TCU - Plenário\), que conduziram a um BDI Diferenciado de 15,28%.](#)

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: [Não foram adotados valores superiores à média do TCU.](#)

12. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos. **JUSTIFICATIVA**: [No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº \(SEI 13627313\).](#)

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. **PROJETO EXECUTIVO**

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(☒) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (☒) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

JUSTIFICATIVA: [O Objeto da contratação é o serviço comum de Engenharia, continuado, abrangendo a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção e Controle – PMOC, exigido pela Lei Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018.](#)

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. **REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA ou ao () CAU ou ao (☒) CRT, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[O serviço objeto da contratação é regido por normativos do CREA e do CRT, podendo ser executado por profissionais habilitados em ambos os Conselhos.](#)

[A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.](#)

[A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica e/ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica ou equivalente.](#)

14.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Na presente licitação:

(☒) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A parcela de maior relevância da contratação diz respeito à Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ, que representa o percentual conforme distribuição abaixo :

I - Grupo I - Representa um percentual de 72,85 % do valor global do grupo; e

II - Grupo II - Representa um percentual de 66,72 % do valor global do grupo;

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ do Grupo I: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40,00 % dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split/Cassete/ACJ do Grupo II: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40,00 % dos quantitativos licitados;

14.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O Termo de Referência, permitiu, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

14.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de responsável técnico pelo PMOC (Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado) conforme descrito abaixo:

I - Para o Grupo 1: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado com comprovação, via ART ou RRT ou TRT, de exercício de atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de climatização do tipo SPLIT, com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) Toneladas de Refrigeração.

II - Para o Grupo 2: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou profissional equivalente devidamente habilitado com comprovação, via ART ou RRT ou TRT, de exercício de atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de climatização do tipo SPLIT, com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) Toneladas de Refrigeração.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa: N/A

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:~~

~~Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;~~

14.5. **EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados: [N/A](#)

15. **VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[A exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Logo, a vistoria será facultativa, podendo o licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.](#)

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

O Projeto Básico (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas: [A subcontratação será permitida de forma limitada conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.](#)

17. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[Matéria a ser disciplinada pela equipe responsável pela elaboração da minuta do Edital e Contrato.](#)

18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Matéria a ser disciplinada pela equipe responsável pela elaboração da minuta do Edital e Contrato.](#)

19. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

[Não será permitida à participação de cooperativas, pois o serviço a ser contratado exige subordinação, com emprego de profissionais qualificados ou capacitados sujeitos à orientação de responsável técnico habilitado que emita Documento de Responsabilidade Técnica do serviço.](#)

20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

[Apesar do Objeto não abranger o fornecimento de mão de obra exclusiva, por tratar-se de serviço continuado, foi exigida a apresentação da garantia.](#)

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☐) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☐) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

JUSTIFICATIVA: O Objeto da contratação é a manutenção de aparelhos de climatização e possui um tópico específico no Termo de Referência referente aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Modelo: Advocacia-Geral da União - Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia - Lei 14.133/2021 - Atualização: Agosto/2023



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO ANDRADE DE ARRUDA, Empregado Público Cedido**, em 31/10/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER, Empregado Público Cedido**, em 31/10/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13627126** e o código CRC **2FD010D5**.